



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

CONTRATO Nº 01/2015

PROCESSO N. 288/2014 - CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA E SINO CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA**, inscrito no CNPJ sob nº 01.626.427/0001-62, com sede na Rua Pedro Bassora, nº 77/87, bairro Centro, na cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo, CEP 13460-000, representada neste ato por seu Presidente, VLADIMIR ANTONIO DA FONSECA, RG nº. 9.181.177-6 SSP/SP e CPF nº 017.405.188-37, de ora em diante designada **CONTRATANTE**, e **SINO - CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA. - EPP**, inscrito/a no CNPJ/CPF sob nº 56.982.416/0001-07, com sede na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, na Travessa Nossa Senhora do Carmo, nº 59, no bairro Jardim Europa, CEP 13.416-400, representada na forma de seu estatuto/contrato social, na qualidade de vencedor(a) do Convite nº 03/14, doravante denominado(a) **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, firmam o presente contrato, conforme autorização às fls. dos autos do processo nº 288/2014, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1- Contratação serviços continuados de informática, com aquisição de licença de uso por tempo determinado de sistema de gestão do legislativo, consistindo nos serviços de instalação, treinamento dos usuários, de customização, suporte, hospedagem dos dados e atualizações, nos termos do Anexo I, do Convite 03/14.

1.1.1. A **CONTRATADA** compromete-se a implantar os serviços descritos na cláusula primeira dentro de 60 (sessenta) dias após a assinatura deste Contrato, com as características básicas em conformidade com as apresentadas no Convite 03/2014, em seu Anexo I, constantes do Processo Administrativo nº 288/2014.

1.1.2. Para tanto, a **CONTRATADA** deverá realizar a conversão de toda a base de dados existente na sede da **CONTRATANTE**, sem nenhuma perda de dados. A conversão do banco de dados é de responsabilidade da Contratada e poderá ser realizada logo após a assinatura do contrato, independente de autorização prévia.

1.1.3. A **CONTRATADA** se compromete a atender ao pedido da **CONTRATANTE** de adaptações de seus sistemas e site, caso haja necessidade, para adequar o software às necessidades básicas de funcionamento, num prazo de 05 (cinco) dias a contar do citado pedido, sob pena de rescisão. Essa solicitação não exclui os pedidos de alterações futuros, referentes a atualizações e novas versões dos programas instalados.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

1.1.4. A CONTRATADA deverá fornecer suporte técnico, via telefone e via Internet, sem limites de chamadas técnicas mensais para os softwares instalados, constantes deste Contrato. Quando não solucionado, o problema será resolvido por suporte técnico presencial, sendo que a visita se dará em até 24 (vinte e quatro) horas a partir do chamado da CONTRATANTE.

1.1.5. O horário de atendimento do suporte técnico deverá se estender das 7:30 horas às 17 horas, de segunda à sexta-feira.

1.1.6. Todos os pedidos de alteração nos sistemas visando seu aperfeiçoamento e ajuste às necessidades da CONTRATANTE, desde que não impliquem em incompatibilidade com a estrutura dos programas, deverão ser respondidos pela CONTRATADA num período de 72 horas úteis, relatando o prazo máximo para realização das alterações solicitadas.

1.1.7. As alterações decorrentes do aperfeiçoamento dos programas instalados deverão ser realizadas sem nenhum custo adicional ao valor deste Contrato.

1.2- Consideram-se partes integrantes deste contrato os seguintes documentos:

1.2.1- Convite nº 03/14 e seus Anexos;

1.2.2- Proposta de 05 de dezembro de 2014, apresentada pela CONTRATADA.

1.3- O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PROPRIEDADE DOS SISTEMAS

2.1- Como decorrência dos serviços mencionados na cláusula anterior, a CONTRATADA se obriga a fornecer à CONTRATANTE os sistemas informatizados propostos, conforme memoriais descritivos na licitação supra e que fazem parte integrante deste contrato, independente de sua transcrição.

2.1.1- Os sistemas fornecidos são de propriedade da CONTRATADA, que confere à CONTRATANTE, durante a vigência do presente contrato, o direito para o seu uso pessoal, exclusivo e intransferível.

2.1.2- A CONTRATADA se obriga a implantar os sistemas e dar treinamento do pessoal, conforme a CONTRATANTE solicitar.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

4.1- O prazo de vigência do presente contrato é 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado total ou parcialmente, se for de interesse de ambas as partes, por iguais e sucessivos períodos, até o máximo permitido no art. 57, da Lei 8.666/93 e atualizações.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

4.2-- O valor mensal estabelecido poderá ser reajustado em períodos anuais contínuos na contra prestação dos serviços e fornecimentos contratados, sendo que o índice adotado será o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou outro índice que venha a ser adotado para os contratos da espécie, conforme estabelece a legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR, RECURSOS FINANCEIROS E PAGAMENTO

4.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), em doze parcelas iguais, mensais e consecutivas.

4.1.2- A CONTRATANTE remunerará mensalmente a CONTRATADA pelos serviços aludidos na cláusula primeira, o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a ser pago até 10 (dez) dias úteis após a entrega da nota fiscal/fatura.

4.2- O pagamento das parcelas referentes ao preço ofertado, conforme disposto acima será realizado pela CONTRATANTE, mediante apresentação da nota-fiscal-fatura e através de boleto bancário.

4.3- Por eventuais atrasos na remuneração, não ocasionados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE pagará multa de 2% (dois por cento) e juro de 1% (por cento) ao mês, calculado pro-rata die do valor nominal devido entre a data do vencimento da obrigação e aquela da efetiva quitação

4.4- As despesas decorrentes do presente contrato onerará a seguinte dotação orçamentária: "outros serviços de terceiros - pessoa jurídica", nº. 01.031.1.2.001.3.3.90.39.00.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- A CONTRATADA obriga-se a(o):

5.1.1- Zelar pelo perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Termo de Referência - Anexo I, do edital.

5.1.2- Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.

5.1.3- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

5.1.4- Designar por escrito, no ato da assinatura do contrato, preposto (supervisor) que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.

5.1.5- Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos ou serviços em que se verificarem não-conformidades em relação ao especificado.

5.1.6- Promover os esclarecimentos aos colaboradores do CONTRATANTE,



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

sempre que necessário.

5.1.7- Fornecer as devidas notas fiscais/faturas, nos termos da lei.

5.1.8- Prestar os serviços conforme o objeto do Termo de Referência - Anexo I do edital e/ou declarado na proposta vencedora, com qualidade, eficiência, presteza e pontualidade, em conformidade com os termos e prazos estabelecidos neste documento.

5.1.9- Executar os serviços demandados em prazo não superior aos previstos neste Contrato, no Edital (Convite 03/2014) e nos demais anexos.

5.1.10- Responsabilizar-se por todos os custos com pessoal, diárias, passagens e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços, objeto do Termo de Referência - Anexo I, do edital.

5.1.11- Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso deste contrato, algum documento perder a validade.

5.1.12- Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação, salvo prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

5.1.13- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as disposições do Termo de Referência - Anexo I, do edital, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outras que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la.

5.1.14- Comunicar imediatamente a CONTRATANTE, quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o bom andamento e/ou o resultado final dos serviços.

5.1.15- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

5.1.16- Treinamento dos servidores, capacitando-os a operar de maneira adequada o sistema, tirando máximo proveito dos recursos por ele proporcionados;

5.1.17- Alocação de recursos humanos especializados na gestão do projeto e prestar suporte técnico no período comercial (das 7:30 às 17:00 h);

5.1.18- Fornecer a CONTRATANTE, no último dia de vigência do contrato, ou de eventual aditamento, o banco de dados completo de todos os arquivos da Câmara, em mais de um formato, permitindo a utilização ou reutilização por parte da Câmara, se eventualmente necessário.

5.1.5. Planejamento e condução de todos os trabalhos que, por força de contrato,



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

lhe estão afetos, de modo a salvaguardar, convenientemente, o seu próprio pessoal e quaisquer outros de acidentes e a evitar prejuízos aos bens da CONTRATANTE e/ou de terceiros;

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1- A CONTRATANTE obriga-se a:

6.1.1. Disponibilizar para a CONTRATADA de toda a legislação, normas complementares e demais procedimentos existentes e de suas instalações físicas, de forma a viabilizar as implantações dos sistemas de informática;

6.1.2. Alocar seu corpo técnico, no apoio ao desenvolvimento conjunto dos trabalhos;

6.1.3. Executar de forma ampla, irrestrita e permanente o acompanhamento e fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados;

6.1.4. Fornecer cópia da base de dados em formato TXT ou DBF para migração dos dados, disponibilizando os layouts dos arquivos existentes para que a CONTRATADA possa escolher a melhor alternativa para execução dos serviços, a partir da atual estrutura de dados;

6.1.5. Respeitar as condições estabelecidas pela CONTRATADA para cessão de direito de uso do conjunto de sistemas aplicativos e suas respectivas características de funcionamento;

6.1.6. Não ceder, em nenhuma hipótese, os direitos, o uso e as obrigações ou qualquer serviço sem o conhecimento e autorização prévia da CONTRATADA;

6.1.7. Criar um ambiente operacional adequado e de acordo com a especificação da CONTRATADA, sem nenhuma interferência e/ou responsabilidade da mesma, sendo que esta não tem qualquer responsabilidade para com a assistência técnica dos equipamentos eletrônicos da CONTRATANTE;

6.1.8. Testar, após instalação do sistema, o seu funcionamento na presença e com a assistência técnica da CONTRATADA para dar à mesma a aceitação expressa dos sistemas informatizados;

6.1.9. Estabelecer orientações e determinações adequadas junto a seus funcionários ou pessoas às quais venha a ser facilitado o acesso, no sentido de que os materiais e dados do sistema sejam corretamente manuseados, de modo a não violar qualquer dos compromissos aqui estabelecidos relativos ao uso, proteção e segurança do sistema.

6.1.10. Proteger todos os programas com os respectivos dados, contidos na máquina ou ambientes designados e informar a CONTRATADA sobre as mudanças que ocorrerem, relacionadas com a versão original do sistema na



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

sua sede;

6.1.11. Formar equipes para trabalhar com os consultores da CONTRATADA no processo de implantação, preferencialmente em tempo integral;

6.1.12. Permitir a qualquer tempo o acesso restrito da CONTRATADA ao ambiente definido para instalação do sistema;

6.1.13. Fazer as manutenções técnicas dos computadores, impressoras e rede compatíveis com ambiente Windows e sistemas de informática visando o bom funcionamento dos mesmos;

6.1.14. Elaborar backup de dados diariamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES GERAIS

7.1- A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica sob pena de rescisão do presente contrato.

7.2- Somente será admitida alteração dos prazos definidos quando houver alteração das especificações pela CONTRATANTE e serviços extraordinários que alterem o objeto da licitação, falta de microcomputadores compatíveis com os sistemas, atos da CONTRATANTE ou de terceiros que interfiram no prazo de execução e operacionalização do objeto ou outros devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE;

7.3- Enquanto perdurar a paralização do objeto deste contrato por motivos de força maior ou suspensão do contrato por ordem expressa da CONTRATANTE, ficarão suspensos os deveres e as responsabilidades de ambas as partes com relação ao contrato, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos e danos correspondentes ao período de paralisação;

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO E SANÇÕES

8.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

8.2- A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, no âmbito da Câmara Municipal de Nova Odessa, obedecerá ao disposto abaixo.

8.3- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração da Câmara, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

- 8.3.1- Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
- 8.3.2- Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- 8.4- O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:
- 8.4.1- Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e
- 8.4.2- Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.
- 8.4.2.1- A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no artigo 8.5, desta cláusula.
- 8.5- Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:
- 8.5.1- Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
- 8.5.2- Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o
- 8.7- O pedido de prorrogação de prazo para conclusão da realização dos serviços (instalação do software, conversão e adequação do banco de dados e treinamento dos usuários) somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.
- 8.9- As multas referidas nesta cláusula não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei 8.666/93.
- 8.9.1- Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Câmara reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a CONTRATADA tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.
- 8.9.2- Caso a CONTRATADA tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.
- 8.9.3- Se esta Câmara decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à CONTRATADA devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.
- 8.10- No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

direitos da CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas no Convite, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

8.11- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

8.12- A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, decorrentes das faltas cometidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - FORO

9.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo.

9.2- E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Nova Odessa, em 06 de janeiro de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA
VLADIMIR ANTONIO DA FONSECA

SINO - CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA.
SÉRGIO RINALDI ROLIM

TESTEMUNHAS:

Nome: Luciano F. Muniz Rodrigues
RG nº: 20.547.946

Nome: Polon Blaise Belmonte
RG nº: 34.739.415